



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 /2025

**REVOGA AS LEIS ORDINÁRIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária nº 1.508, de 2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À EMPRESA DILIOLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Fica revogada a Lei Ordinária nº 1.570, de 2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 3º Fica novamente afetada, como área pública institucional, a gleba de terreno objeto da Lei Municipal nº 559, de 2009, com as seguintes características, divisas, medidas e confrontações:

"A gleba de terra destinada a AREA INSTITUCIONAL, situada na quadra D, do Loteamento COMPLEXO EMPRESARIAL DE ENGENHEIRO COELHO, no Município de Engenheiro Coelho, desta Comarca, com área de 12.100 m2, medindo 174,53 metros de frente para Rua Projetada 02; 14,14 metros na confluência da Rua Projetada 02 com a Rua Projetada 03; 70,30 metros do lado direito de quem da Rua Projetada 02 olha para o imóvel, confrontando com Área Institucional, matrícula 88.777; 52,73 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua projetada 03; 183,73 metros no fundo, confrontando com a propriedade de Aleixo Fávero. Proprietário: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645, Parque das Indústrias, em Engenheiro Coelho, desta Comarca, inscrito no CNPJ/MF 67.996.363/0001-08. Registro anterior: R.08, da Matrícula 63.100, datado de 15 de julho de 2014, deste Registro. Mogi



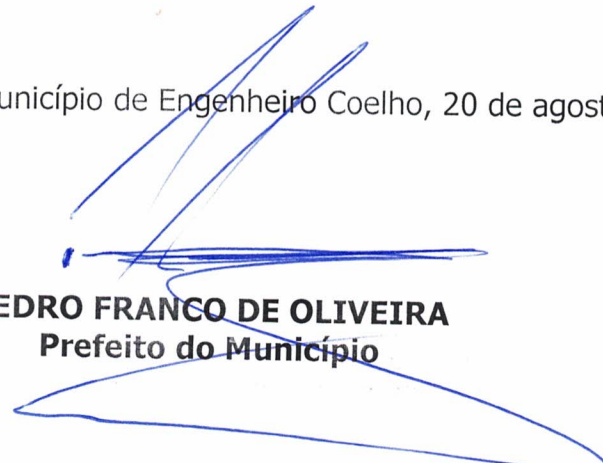
Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Mirim, 31 de julho de 2014. Matrícula 88.776 do Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim – SP.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 20 de agosto de 2025.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho, 07 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 43/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis Ordinárias nº 1.508/2024 e nº 1.570/2024 e a consequente reafetação de área pública ao patrimônio municipal, como bem de uso institucional.

As leis ora revogadas autorizavam a desafetação e a posterior alienação de área pública situada no Distrito Industrial, sem que, à época, restassem plenamente observadas a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, o que ensejou questionamentos ministeriais.

A revogação em tela se justifica, ainda, pelo fato de que a desafetação da área, se mantida, ocasionará alteração substancial no projeto original do Complexo Parque Industrial, configurando impeditivo intransponível à emissão de Licença de Operação pela CETESB.

Sublinhe-se, também, que a referida área consta do projeto urbanístico como área verde de instituição obrigatória, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), tornando impraticável o cumprimento da finalidade da doação estabelecida na Lei nº 1.570/2024, ora revogada.

Nesse contexto, a Administração Municipal, com vistas a preservar a segurança jurídica, a moralidade administrativa e a função social do patrimônio público, apresenta este Projeto de Lei como medida de responsabilidade administrativa e de respeito aos princípios constitucionais, corrigindo distorções e garantindo que o patrimônio público permaneça vinculado à sua finalidade social.

Assim, contamos com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Atenciosamente,



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Excelentíssimo Senhor
Vereador **GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2025

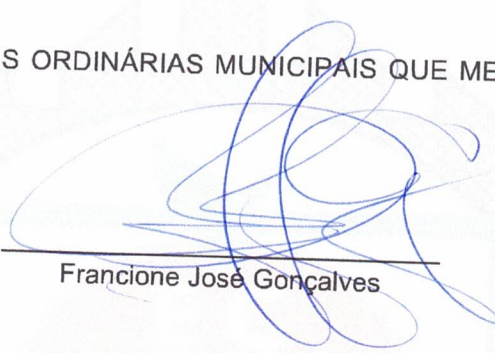
Protocolo: 0332 / 2025 - **Data e Hora:** 21 de agosto de 2025 14:55

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "REVOGA AS LEIS ORDINÁRIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br